



X - acolher sugestões e demandas dos órgãos seccionais e após análise, dar os encaminhamentos pertinentes.

Art. 4º Compete aos órgãos seccionais:

I - implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Nacional;

II - implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas, no seu âmbito de atuação, visando à padronização dos procedimentos técnicos relativos às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, preservação, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, transferência e recolhimento ou eliminação de documentos de arquivo e ao acesso às informações neles contidas.

III - elaborar o código de classificação de documentos de arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, e acompanhar a sua aplicação no seu âmbito de atuação;

IV - aplicar o código de classificação e a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio, instituída para a administração pública federal, no seu âmbito de atuação;

V - elaborar, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, de que trata o art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e aplicar, após aprovação do Arquivo Nacional, a tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim; e

VI - proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem garantindo constante atualização.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A SubSIGA/MinC será integrada por:

I - dois representantes do Ministério da Cultura, sendo um deles o titular do órgão setorial referido no inciso I do art. 2º; e
II - um representante de cada órgão seccional referido no inciso II do art. 2º.

§ 1º Cada titular terá seu respectivo suplente, todos designados pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, na forma do art. 9º da Portaria Ministerial nº 60, de 13 de julho de 2011.

§ 2º O titular do órgão setorial referido no inciso I do art. 2º exercerá a função de Presidente da SubSIGA/MinC

§ 3º O outro representante do Ministério da Cultura exercerá a função de Vice-Presidente da SubSIGA/MinC.

§ 4º Os membros integrantes da SubSIGA/MinC deverão ser atuantes na área de gestão documental, preferencialmente arquivistas.

§ 5º Os membros da Subcomissão poderão ser substituídos a pedido do interessado ou por força do art. 7º deste Regimento.

Art. 6º Os membros integrantes da SubSIGA/MinC poderão indicar Técnicos com graduação em Arquivologia ou Colaboradores que atuem na área de gestão documental para participar das atividades da Subcomissão, sem direito a voto, sujeitos à aprovação do Presidente.

§ 1º A Subcomissão poderá criar grupos de trabalho, em caráter transitório ou permanente, compostos por membros, técnicos ou colaboradores, para fins de estudo ou execução de atividades específicas relacionadas ao cumprimento de suas finalidades e responsabilidades.

Art. 7º A ausência injustificada de qualquer membro da SubSIGA/MinC, por três reuniões sucessivas ou cinco intercaladas, no período de doze meses, ensejará a sua substituição.

Art. 8º A participação na SubSIGA/MINC não ensejará qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 9º Ao Presidente da SubSIGA/MinC incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Subcomissão e, especificamente:

I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da SubSIGA/MinC;

II - consolidar a pauta das reuniões;

III - representar a SubSIGA/MinC junto a Comissão de Coordenação do SIGA;

IV - delegar atribuições aos demais membros;

V - convidar técnicos ou colaboradores para participar das reuniões, a seu critério ou por indicação dos membros da SubSIGA/MinC;

VI - fazer cumprir este Regimento;

VII - decidir sobre questões omissas deste Regimento;

VIII - designar secretário para elaborar as atas e encaminhá-las aos membros da SubSIGA/MinC e demais interessados;

IX - organizar o local das reuniões e a infraestrutura necessária;

X - dar encaminhamento às deliberações da SubSIGA/MinC;

XI - organizar e manter atualizados os arquivos da SubSIGA/MinC; e

XII - elaborar e divulgar, anualmente, relatório das atividades e das ações originadas de decisões da SubSIGA/MinC.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 10. Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente, no caso de impedimento.

§ 1º Na ausência de ambos os titulares descritos no inciso I do art. 5º, a presidência será exercida pelo suplente do representante do órgão setorial.

§ 2º Na ausência do suplente descrito no § 1º, a presidência será exercida pelo suplente do Vice-Presidente da Subcomissão.

§ 3º Na ausência dos suplentes descritos nos §§ 1º e 2º, a Subcomissão poderá deliberar pela suspensão da reunião ou indicação de presidente ad hoc, desde que haja quórum para o início da reunião.

Seção III

Dos Membros

Art. 11. Aos Membros da SubSIGA/MinC incumbe:

I - participar das reuniões do grupo, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da SubSIGA/MinC;

III - participar das atividades da SubSIGA/MinC, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

IV - deliberar sobre a aprovação, alterações e pela observação desta Norma de Regulamentação;

V - deliberar sobre as justificativas de ausência de seus membros e sobre participações de convidados nas reuniões; e

VI - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela SubSIGA/MinC.

Seção IV

Dos Colaboradores

Art. 12. Aos Colaboradores incumbe auxiliar a SubSIGA/MinC nos assuntos referentes a sua área de atuação e também:

I - quando convidado, participar das reuniões do grupo, discutir assuntos relacionados à sua área de atuação, sem direito a voto nas deliberações;

II - acompanhar o cumprimento das deliberações da SubSIGA/MinC em sua área de atuação; e

III - participar das atividades da SubSIGA/MinC quando estas ocorrerem na sua área de atuação, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados.

Seção V

Dos Técnicos

Art. 13. Aos Técnicos convidados incumbe:

I - acompanhar a política arquivística;

II - orientar e acompanhar o processo documental e informativo;

III - propor e atender, quando necessário, visitas técnicas, ações de capacitação e treinamento e a atualização dos instrumentos de gestão documental;

IV - orientar quanto à avaliação e seleção de documentos;

V - participar de grupos de trabalho;

VI - discutir e orientar sobre assuntos constantes da pauta da Subcomissão;

VII - cumprir e zelar pelos objetivos e atribuições da SubSIGA/MinC;

VIII - participar das atividades da SubSIGA/MinC, mantendo o Presidente informado sobre assuntos que possam potencializar seus resultados;

IX - avaliar as participações de Colaboradores e outros convidados nas reuniões; e

X - zelar pela implantação e divulgação das ações deliberadas pela SubSIGA/MinC.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 14. A SubSIGA/MinC se reunirá:

I - ordinariamente, a cada quatro meses; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer um dos membros da SubSIGA/MinC, com antecedência mínima de um mês.

§ 1º Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão ainda que não constante da pauta de convocação.

§ 3º Ao Presidente caberá colocar os temas em votação quando não for alcançado o consenso entre os membros.

§ 4º A SubSIGA/MinC deliberará por maioria simples, dos membros presentes à reunião.

§ 5º As deliberações da SubSIGA/MinC serão registradas em ata e poderão resultar na expedição de recomendações, a serem encaminhadas aos dirigentes dos órgãos e entidades atinentes à estrutura da SubSIGA/MinC para as providências cabíveis.

§ 6º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual definido pelos membros da SubSIGA/MinC na última reunião de cada ano, sendo encaminhado aos dirigentes dos órgãos por meio de ofício.

Art. 15. O quórum para instalação das reuniões é de cinquenta por cento mais um dos membros.

Art. 16. Para os efeitos do inciso II do art. 14, a solicitação deverá mencionar os assuntos a serem incluídos em pauta.

§ 1º O Presidente deverá, dentro do prazo estipulado no inciso II do art. 14, dar a solicitação de reunião extraordinária ao conhecimento dos demais membros, para confirmação de presença ou justificativa de ausência, bem como incluir outros assuntos em pauta.

§ 2º Não havendo confirmações suficientes para garantir o quórum de funcionamento da Subcomissão, poderá o Presidente rejeitar a solicitação de reunião ou determinar a sua realização em outra data.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A SubSIGA/MinC somente poderá deliberar sobre alterações deste Regimento em reunião ordinária, desde que a proposta de alteração conste da pauta da reunião.

Parágrafo único. As deliberações referentes a alterações deste Regimento estão sujeitas à aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE JUNHO DE 2012

Institui o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 60, de 13 de julho de 2011, do Ministério da Cultura (MinC), resolve:

Art. 1º Instituir o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR PAULO ORTIZ BITTENCOURT

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO MINISTÉRIO DA CULTURA - CPAD/MinC

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério da Cultura - CPAD/MinC, criada por meio da Portaria nº 60, de 13 de julho de 2011, tem por finalidade:

I - promover a gestão e proteção dos documentos produzidos e recebidos pelo MinC;

II - orientar e realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no MinC, para estabelecer a sua destinação final;

III - estabelecer critérios de avaliação da documentação e aplicar o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade das atividades-fim do MinC;

IV - aperfeiçoar as atividades arquivísticas; e

V - estabelecer políticas de difusão e acesso às informações contidas no acervo do Arquivo Central, resguardando os documentos que requerem sigilo e restrições.

§ 1º Os documentos relativos às atividades-meio serão analisados, avaliados e selecionados pela CPAD/MinC, obedecendo aos prazos estabelecidos no Código de Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo do Ministério da Cultura para Atividades Meio, aprovada pela Portaria nº 1, de 29 de maio de 2008, do Secretário-Executivo do MinC

§ 2º Os documentos relativos às atividades-meio não constantes da tabela referida no § 1º serão submetidos à CPAD/MinC, que estabelecerá os prazos de guarda e destinação, a serem aprovados pelo Arquivo Nacional.

§ 3º Os documentos relativos às atividades-fim serão avaliados e selecionados pelos Órgãos ou Unidades geradores dos arquivos, em conformidade com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos a ser desenvolvida pela CPAD/MinC e publicada pelo Ministro de Estado da Cultura, após aprovação do Arquivo Nacional.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 2º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Presidente da Comissão ou de seu Substituto.

Art. 3º As reuniões ordinárias da CPAD/MinC serão realizadas uma vez por mês, podendo essa periodicidade ser alterada por meio de deliberação da Comissão.

§ 1º As reuniões serão realizadas em local previamente definido pelo Presidente da CPAD/MinC.

§ 2º A CPAD/MinC poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente, de ofício ou por solicitação de qualquer um dos seus membros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 3º A solicitação de convocação será sempre acompanhada da pauta a ser discutida.

§ 4º O quórum mínimo para o início das reuniões da Comissão é de metade dos seus membros.

Art. 4º A Comissão deverá criar mecanismos de comunicação para viabilizá-la, em caso de impossibilidade de reunirem-se todos os membros.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º À CPAD/MinC compete:

I - elaborar os instrumentos arquivísticos de gestão documental do MinC, que são o Plano de Classificação de Documentos, a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, o Manual de Procedimentos Arquivísticos, e o Manual de Assistência Técnica Documental, em conjunto com as unidades que produzem e recebem documentos, e submetê-los às autoridades competentes para a aprovação, homologação e publicação;

II - coordenar, orientar e acompanhar o processo de classificação, organização, arquivamento e avaliação dos documentos produzidos e recebidos pelo MinC;

III - acompanhar a adequada aplicação das normas legais vigentes na eliminação, transferência e recolhimento desses documentos, em atenção às instruções de procedimento expedidas pelo Arquivo Nacional e o Conselho Nacional de Arquivo - CONARQ;

IV - coordenar os estudos para a implantação e integração de sistemas informatizados às atividades de gestão de documentos;

V - elaborar minutas de atos normativos para a implantação da Política de Gestão Sistemática de Documentos e Informações do MinC;

VI - propor alterações ao seu Regimento Interno, que dependerão da aprovação do Ministro de Estado da Cultura;

VII - propor às Unidades Administrativas do Órgão, a capacitação e o treinamento de seus servidores em gestão documental;

VIII - promover a divulgação, junto às unidades administrativas do Órgão, dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão;

XIX - planejar o provimento dos recursos materiais exigidos pela atividade arquivística;

X - promover o intercâmbio com as demais Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo do sistema MinC;

XI - produzir documentos de interesse da área;

XII - opinar sobre questões pertinentes à gestão documental, manifestando-se formalmente por meio de recomendações dirigidas às unidades pertinentes;

XIII - solicitar a colaboração de auxiliares temporários para o desenvolvimento dos trabalhos, em razão de sua especificidade ou volume, respeitada a autonomia de seu Presidente para fazê-lo de forma monocrática;

XIV - promover o aperfeiçoamento das atividades arquivísticas; e

XV - estabelecer políticas de difusão e acesso às informações contidas no acervo do Arquivo Central, resguardando os documentos que requeiram sigilo e restrições.

Parágrafo único. A CPAD/MinC deve promover o treinamento dos responsáveis pela execução das atividades arquivísticas do Órgão, que poderão propor aprimoramentos aos instrumentos e às atividades da Comissão, os quais deverão ser discutidos em suas reuniões.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CPAD/MinC é composta por representantes das Unidades Administrativas do MinC, que deverão ser designados por meio de Portaria do Secretário-Executivo do MinC, conforme estabelecido em Portaria Ministerial.

Art. 7º Os membros da CPAD/MinC poderão ser escolhidos livremente pelo Secretário-Executivo do MinC, respeitada a participação das Unidades elencadas na Portaria nº 60, de 2011.

Art. 8º O mandato dos membros da CPAD/MinC obedecerá o disposto na Portaria nº 60, de 2011.

Parágrafo único. Os membros poderão ser substituídos em caso de impedimento ou ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas durante o período de um ano civil.

Art. 9º A CPAD/MinC poderá convidar, para participar de suas reuniões, servidores das demais Unidades Administrativas do MinC, inclusive dos órgãos seccionais, e especialistas que possam contribuir com os objetivos da Comissão.

Parágrafo único. Os servidores convidados não terão direito a voto nas deliberações da Comissão.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DA COMISSÃO

Art. 10. São atribuições do Presidente da CPAD/MinC:

I - elaborar sua ordem de substituição, escolhendo entre os demais membros da Comissão, para o exercício da Presidência nos seus impedimentos e de seu Suplente;

II - indicar o Secretário da Comissão, escolhendo-o dentre os demais membros;

III - convocar os membros para reuniões;

IV - coordenar as reuniões, bem como as ações da Comissão;

V - delegar atribuições aos membros da Comissão; e

VI - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas deliberações.

Art. 11. São atribuições do Secretário da Comissão:

I - elaborar e encaminhar pautas e atas das reuniões da CPAD/MinC, quando necessário;

II - providenciar para que as atas das reuniões realizadas sejam assinadas pelos participantes, prezando pela devida identificação do subscritor;

III - preparar e encaminhar correspondências e documentos de interesse da CPAD/MinC;

IV - divulgar os trabalhos realizados pela CPAD/MinC; e

V - manter os documentos produzidos e recebidos pela CPAD/MinC organizados e atualizados, prezando sempre pela utilização de instrumento de salvaguarda e recuperação da informação.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CPAD/MinC

Art. 12. São atribuições dos membros da CPAD/MinC:

I - participar das reuniões da Comissão, discutir os assuntos da pauta e deliberar recomendações; e

II - registrar e organizar as sugestões e recomendações por eles recebidas do público interno e relatá-las nas reuniões da Comissão.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Proposta de alteração deste Regimento Interno somente será consolidada em reunião ordinária, havendo previsão específica para tanto em pauta, devendo o texto ser aprovado pela maioria simples dos membros da Comissão.

Parágrafo único. As propostas de alteração deverão ser encaminhadas para aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 14. As alterações efetuadas na Portaria nº 60, de 2011, serão automaticamente incorporadas neste Regimento Interno.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 15 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

11-0421 - Tramas do Sucesso - Glória Pires

Processo: 01580.037005/2011-38

Proponente: DDFilmes Comunicação Ltda. EPP

Cidade/UF: Mogi das Cruzes / SP

CNPJ: 08.874.124/0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.028.777,78

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 977.338,89

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 14.864-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 442, realizada em 15/05/2012.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

Nº Insc	Postulante	Projeto	Gênero	Coprod. BRAS	Diretor
8	Godelir S.A.	Mulher Do Pai /Mujer del padre	Ficção	Okna Produções Culturais Ltda	Cristiane Oliveira
9	Coral Cine Srl	Mãos de Cavalo/Manos de caballo	Ficção	M.Schmiedt Produções	Roberto Gervitz
10	Contenidos TV Srl	Dublê/Duplo	Ficção	Glaz Entretenimento Ltda	Juan de Francesco
11	Julian Goyoaga	O homem que matou a minha amada morta/ El hombre que mato a mi amada muerta	Ficção	Grafo Audiovisual Ltda	Alysson Muritiba

Os membros brasileiros da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária uruguaia

Nº Insc	Postulante	Projeto	Gênero	Coprod. UY	Diretor
1	Cinema Contágio Produção Audiovisual Ltda	Zanahoria	Ficção	Lavorágine Films Srl	Enrique Buchichio
3	M.Schmiedt Produções	Minha Copa	Ficção	La Gota Cine (Lucia Gaviglio Salkind)	Sebastián Bednarik e Pedro Luque
4	Primo Filmes	Os Inimigos da Dor	Ficção	Córdon Films (Micaela Solé-Daniel Hendler SH)	Arauco Hernández

Relativamente aos projetos acima mencionados e de acordo com a Cláusula IV do supramencionado Protocolo, e tendo em conta os critérios de: a) qualidade técnica e artística do projeto; b) relevância do projeto para o incremento da integração entre as indústrias cinematográficas dos dois países envolvidos; c) relevância da participação técnica e artística nacional do país minoritário na co-produção, a Comissão Binacional propõe a atribuição dos apoios abaixo relacionados:

1. Projetos de coprodução majoritária brasileira

1.1 - Apoio concedido a:

A Mulher do Pai, direção de Cristiane Oliveira, apresentado por Godelir S.A. e com Okna Produções Culturais Ltda., na qualidade de coprodutora majoritária brasileira.

Com um montante em pesos uruguaio equivalente a USD 100.000 (cem mil dólares americanos), outorgado pelo ICAU à empresa coprodutora minoritária uruguaia.

De forma adicional, o projeto selecionado receberá um montante equivalente em reais a USD 50.000 (cinquenta mil dólares americanos), que será outorgado pela ANCINE à empresa coprodutora majoritária brasileira.

1.2 - De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como:

Projeto Suplente: Mãos de Cavalo, apresentado por Coral Cine SRL, na qualidade de coprodutora minoritária uruguaia.

2. Projetos de coprodução majoritária uruguaia

2.1 - Apoio concedido a:

OS INIMIGOS DA DOR, direção de Arauco Hernández, apresentado por Primo Filmes e tendo a Córdon Films na qualidade de coprodutora majoritária uruguaia;

Com um montante equivalente em reais a USD 150.000 (cento e cinquenta mil dólares americanos), que será outorgado pela ANCINE à empresa coprodutora minoritária brasileira.

2.2 - De acordo com o previsto no artigo 7.3 do Edital do citado concurso, designa-se como

Projeto Suplente: ZANAHORIA, apresentado por Cinema Contágio, na qualidade de coprodutora minoritária brasileira.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata a ser assinada pelos membros presentes.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2012.

Pedro Butcher

Inés Peñagaricano

Eduardo Novelli Valente

Alejandra Trelles

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 416, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 08 de dezembro de 2011, Seção I, página 08. Onde se lê: "V - ratificar os atos de reconhecimento de inexistência e dispensa de licitação de seus respectivos Chefes de Divisão Administrativa ou Técnica, previsto respectivamente, no art.

ATA DA COMISSÃO BINACIONAL DE SELEÇÃO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ANCINE-ICAU II CONCURSO BINACIONAL PARA O FOMENTO A COPRODUÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS DE LONGA-METRAGEM

Na cidade do Rio de Janeiro, no dia 05 de junho de 2012, a Comissão Binacional de Seleção a que se refere o Artigo 3 do Protocolo de Cooperação assinado em 15 de outubro de 2010 entre o Brasil e Uruguai para o fomento a coprodução de obras cinematográficas de longa-metragem, reuniu-se para apreciação e seleção dos projetos apresentados para apoio financeiro, no âmbito do citado Protocolo e dos editais publicados em ambos os países em 10 de fevereiro de 2012, com a presença de todos os seus membros componentes: Eduardo Novelli Valente e Pedro Butcher, designados pela ANCINE; Inés Peñagaricano e Alejandra Trelles, designados pelo ICAU.

Apreciação e seleção dos projetos apresentados ao apoio financeiro no âmbito do citado Protocolo

Tendo em conta que o Protocolo visa promover e desenvolver a atividade cinematográfica entre os dois países, cumpre a esta Comissão verificar as candidaturas à luz do regime dos editais do Concurso e seus anexos, em relação ao Acordo Latinoamericano de Coprodução Cinematográfica e ao citado Protocolo de Cooperação.

Verifica-se que todos os projetos apresentados para apreciação desta Comissão Binacional de Seleção cumprem formalmente os requisitos estabelecidos pelo Acordo Latinoamericano de Coprodução Cinematográfica e seu Protocolo de Emenda para o reconhecimento prévio de coprodução, e o estabelecido nas bases do edital e seus anexos, ficando assim cumpridos os pressupostos mencionados na cláusula 1 do Protocolo ANCINE-ICAU.

Iniciados os trabalhos, os membros uruguaio da comissão procederam à análise dos seguintes projetos de coprodução majoritária brasileira.

25, caput, relativos à contratação dos serviços de fornecimento de água, tratamento de esgoto e telefonia fixa e no art. 24, incisos I, II, VIII, e XXII, da Lei 8.666/93; (...). Leia-se: "V - ratificar os atos de reconhecimento de inexistência e dispensa de licitação de seus respectivos Coordenadores ou Chefes de Divisão Administrativa ou Técnica, previsto respectivamente, no art. 25, caput, relativos à contratação dos serviços de fornecimento de água, tratamento de esgoto e telefonia fixa e no art. 24, incisos I, II, VIII, e XXII, da Lei 8.666/93; (...)."